

INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 005, DE 05 DE ABRIL DE 2010

### *Regulamenta a Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentação da Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 26 de fevereiro de 2010,

resolve:

Aprovar o **Regulamento da Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de outorga de grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** A outorga de grau aos que concluírem curso de Graduação, é feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença da Direção Geral do Campus, de representantes da Unidade Organizacional responsável pelo Curso e do Reitor.

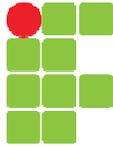
§ 1º A solenidade ocorrerá em até 90 dias após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 2º Compete à Direção Geral do *campus* propor as datas, em conformidade com a agenda de eventos da Reitoria, e organizar a realização da Solenidade de Colação de Grau.

§ 3º Será de competência da Direção Geral do *campus* convidar as autoridades envolvidas na Solenidade de Colação de Grau.

§ 4º Cada *campus* ficará responsável pelo fornecimento do local e pela organização da solenidade, observados os Atos Protocolares do IFSC, os procedimentos legais e as determinações deste regulamento.

§ 5º A solenidade de Colação de Grau dos cursos realizados fora da sede poderá ser realizada em data diferente dos demais cursos.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 3º** O ato de Outorga de Grau realizar-se-á em sessão solene e pública, presidida pelo Reitor ou representante por delegação, na presença do Coordenador do Curso.

**Art. 4º** A solenidade de Colação de Grau será registrada em ata lavrada pela Secretaria do Gabinete da Direção Geral do *Campus*, devendo ser assinada por todos os acadêmicos, sendo esta a condição imprescindível para a emissão do diploma.

**Art. 5º** Receberá a Outorga de Grau apenas o aluno habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído o currículo pleno do seu curso, inclusive estágios e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Parágrafo Único** O acadêmico que tenha concluído uma nova Habilitação do Curso não receberá a Outorga de Grau.

**Art. 6º** A Outorga de Grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma e deverá ser realizada de forma presencial.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do formando na solenidade de Colação de Grau:

I. A Outorga de Grau poderá ocorrer em Gabinete da Direção Geral, mediante requerimento ao Diretor Geral do *Campus*.

II. A Outorga de Grau poderá ocorrer em solenidade oficial dos próximos períodos letivos do seu curso.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o acadêmico(s) poderá requerer ao Diretor Geral do *Campus*, a Outorga de Grau por procuração reconhecida em cartório, onde deverá constar o texto do juramento do respectivo curso.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Outorga de Grau é dispensada.

**Art. 7º** A Outorga de Grau em gabinete ocorrerá somente após o encerramento do período letivo do acadêmico interessado.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo próprio acadêmico ou por seu representante legalmente constituído.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado no Campus, acompanhado de documento comprobatório, que justifique a solicitação, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 7º deste regulamento.

§ 3º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I. Para matrícula em Curso de Pós-Graduação de Mestrado e/ou Doutorado.

II. Para posse em cargo de órgãos públicos.

III. Mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País.

IV. Servidor público transferido *ex-officio*, seu cônjuge e filhos, inclusive.

V. Outros direitos outorgados por lei.

§ 4º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I. Problemas de saúde do interessado, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**II.** Doença de caráter infecto-contagiosa, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID.

**III.** Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros devidamente comprovada.

**IV.** Convocação para manobras ou exercícios militares.

**V.** Luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito.

**VI.** Convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidente com a solenidade Colação de Grau.

**VII.** Convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidente com a solenidade de Colação de Grau.

**VIII.** Outros direitos outorgados por lei.

§ 5º A Outorga de Grau em gabinete será procedida pelo Reitor ou pelo Diretor Geral, por delegação, na presença de, pelo menos, dois membros da Unidade Organizacional responsável pelo Curso.

§ 6º Para a Outorga de Grau em gabinete, ficam dispensados a execução do hino nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens.

**Art. 8º** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 9º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de abril de 2010.

Nilva Schroeder  
Presidente do CEPE do IF-SC